Lei nº 6.603, de 14 de junho de 2013.

"Dispõe sobre o "troco máximo obrigatório" no Pagamento de tarifas do sistema de transporte coletivo do Município de Teófilo Otoni e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito de aplicação da presente lei, o troco máximo obrigatório no pagamento de tarifas do sistema de transporte coletivo do Município de Teófilo Otoni é de 20 (vinte) vezes o valor da tarifa vigente.

Art. 2º - A empresa concessionária que opera o sistema de transporte coletivo do Município, quando ocorrer falta de moeda fracionária para retribuição de troco aos usuários, deverá reduzir o valor da passagem de forma a possibilitar seu fornecimento.

§ 1º - Quando o valor da passagem for reduzido, para possibilitar o troco, o usuário para ter direito ao benefício, deverá preencher e assinar o formulário de identificação em poder do cobrador (a), visando facilitar o controle e fiscalização da empresa concessionária.

Art. 3º - A empresa concessionária, que opera o sistema de transporte coletivo do Município será obrigada a afixar, próximo ao cobrador (a), em cada um dos seus veículos, placas contendo de forma visível, o resumo dos artigos 1º e 2º desta lei com letras não inferior a um centímetro, para conhecimento aos usuários.

Art. 4º - A secretaria Municipal de Planejamento, por meio da Divisão de Trânsito e Transporte adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 14 de junho de 2013.

Getúlio Afonso Porto Neiva
Prefeito do Município

Autoria: Márcio Pereira da Silva

Av. Luiz Boali, 230, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.802-000
Tel.: 33 3529-2200